

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS – PR CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL Nº 001/2023

Resolução nº 001/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Manfrinópolis – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manfrinópolis, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal N° 0492/2013, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Manfrinópolis sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

- § 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
- § 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I –Mariza Recalcatti - representante governamental:

II – Isabel Caroline Mochnacz - representante governamental:

III -Roseli Siqueira - representante da sociedade civil;

IV - Francieli Haselbauer - representante da sociedade civil.

- § 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Daniel Reginatto.
- § 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Osni Fernandes.
- § 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.
- Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação.
- § 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

Rua Valter Francisco Manfrin, s/nº – Centro – CEP: 85.628-000 – Manfrinópolis/PR. Telefone: (46) 3562-10.01 – Ramal: 215 Celular: +55 46 9 9910-8295 E-mail: socialmanfri_secretaria@hotmail.com

E-mail: social@manfrinopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS – PR CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE



- I Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
- IX Resolver os casos omissos.
- Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Rua Valter Francisco Manfrin, s/nº – Centro – CEP: 85.628-000 – Manfrinópolis/PR.
Telefone: (46) 3562-10.01 – Ramal: 215 Celular: +55 46 9 9910-8295
E-mail: socialmanfri_secretaria@hotmail.com
E-mail: social@manfrinopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS – PR CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Manfrinópolis - PR, em 29 de março de 2023.

Presidente do CMDCA



ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS RESOLUÇÃO DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL Nº 001/2023 Resolução nº 001/2023 Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Manfrinópolis – PR.

Município de Manfrinópolis – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manfrinópolis, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.0693/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal N° 0492/2013, RESOLVE. Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Municipal do Manfrinópolis sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a partidade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorresto processo de escolha para membro do Conselho Tutelar do uso cónjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

parantes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de camulativo inscritos. § 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.
Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros.
I—Mariza Recalcatiti—representante governamental;
II—stabel Caroline Mochnacz—representante governamental;
III—Rosei Siqueira—representante da sociedade civil;
IV—Francieli Haselbauer—representante da sociedade civil;
IV—Francieli Haselbauer—representante da sociedade civil;
S 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por. Daniel Reginatto.
§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por. Osni Fernandes.
§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo volo prevalecerá em caso de empade.
Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar constanda de constanda de constanda de constanda de qualquer cidadão.

voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legalis ou da prática de condutas ilicitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial.

I – Notificar os candidatos, concedendo-ines prazo para apresentação de detesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e

necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências: III — Comunicar ao Ministério Público. Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão como máximo de celeridade. Parágrafo único. Espodada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I — Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na logislação local;

II — Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem; III — Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e o outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

no dia da votação:

IV — Se utilizadas umas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de umas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modeo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V — Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justica Eleitoral;

VI — Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução resultamentadora do neleito

regulamentadora do pleito; VII - Solicitar inste

orientiados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito, VII — Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração; VIII — Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e IX — Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (sefenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a screm realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Manfrinópolis - PR, em 29 de março de 2023. Mariza Recalcatti - Presidente do CMDCA

ESTADO DO PARANÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGADO FILHO - DECRETO LEGISLATIVO N.º 05, DE 29 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: "Altera o horário da Sessão Plenária Ordinária do dia 04/04/2023"

HARI OSCAR WEIPPERT, no uso de suas atribulções legais que lhe são conferidas pelos artigos 31, inclso III da Lei Orgânica do Município e 33, inclso VIII, e do Regimento Interno da Câmara Municípial de Salgado Filho/PR, DECRETA:

Salgado Fillior R., DECRETA. Art. 19. A Sessão Ordinária do dia 04 (quatro) de abril de 2023 será antecipada, excepcionalmente neste dia o início será às 18:30 horas. Parágrafo Único: Mantidas as demais disposições.

Art. 2º, Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, em 29 de março de 2023.

Hari Oscar Weippert - Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho



FALE AGORA PARA QUE NÃO TE CALEM **PARA SEMPRE**

tem **padrões** muito peculiares e particularmente

536 mulheres forem vítimas de agressão física a cada hora. 76,4% das mulheres que sofreram violência

afirmam que o agressor era alguém conhecido e 42% das vitimas apontam a casa como local da agressão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO **FILHO**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

		EXTRATO DE DIÁR	IA Nº05/2023	
		CÂMARA MUNICIPAL D	E SALGADO FILHO	
NOME	ADAIR S	AIR SUGARI FUNÇÃO: VEREADOR		
DESTINO	CURITI	BA - PARANÁ		
матічо	Audiência na Sanepar para tratar sobre possível patrocínio para o Care Colonial e a Festa do Vinho e do Queijo que serão realizadas no município no decorrer do ano; Audiência com o Deputado Federal Paulo Litro e o Deputado Estadual Adão Litro para solicitar recursos para construção de calçamento no município; Audiência na Secretaria de Infraestrutura e Logistica - SEIL, para cobrar agilidade na obra da PR 182 (interditada devido deslizamento de terra em 2022); solicitação de vigas para construção de pontes no interior do município; Audiência na Secretaria das Cúades - SECID, para tratar sobre o projeto Linear; Audiência com o Deputado Estadual Luiz Fernando Guerra para solicitar recursos para pavimentação do município; Audiência com o Deputado Estadual Luiz Fernando Guerra para solicitar recursos para pavimentação de saúde, Audiência na Superintendência da Receita Federal na busca por informações sobre possíveis doações para o município de Salgado Filho, Audiência com o Secretário de Agricultura Norberto Ortigara reivindicando apoio para a Festa do Vinho e do Queijo. E agilidade na liberação do convênio de aditivo para finalização da obra de calçamento na Linha Concôrdia.			
PERÍODO DA VIAGEM		20/03/2023 A 23/03/2023		
NÚMERO DE DIÁRIAS		2 +1/2 (DUAS DIÁRIAS E MEIA)		
VALOR PAGO		875,00 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)		

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

LEI Nº 16, DE 29 DE MARÇO DE 2023

RATIFICA A 2º ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE
SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, faz saber que

a Camara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciano a presente Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo nº 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de jameiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas na 2º Alteração do Contrato do Consórcio, do Consórcio Público denominado de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTÉRESTADUAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL -

CONSAD, mediante autorização da Lei Municipal nº 23, de 13 de junho de 2014.

Art. 2º. O texto consolidado da 2º Alteração do Contrato de Consórcio, está publicado nas páginas nº 368 da Edição Extra nº 4050 do Diário Oficial dos Municipios de Santa Catarina — DOM/SC (Edição de 10 de Dezembro de 2022, disponível em: https://edicao.dom.sc.gov.br/2022/12/1670680915_edicao_EXTRA_4060_assinada.pdf).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Salgado Filho – PR, em 29 de março de 2023.

VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO 15/2023

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, juntamente com a comissão permanente de licitações designada pela portaria nº 94/2023 vem através deste tornar público a retificação ao edital 15/2023conforme segue: ONDE SE LÊ

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.

Relação de, no mínimo 5(cinco) árbitros inscritos regularmente na Federação Paranaense de FUTSAL (FPFS), em condições de atuar nas competições de FUTSAL promovidas pela Federação no ano de 2022, acompanhada de certidão/declaração emitida pela Federação, que ateste a situação regular dos referidos

Relação de, no mínimo 05(cinco) árbitros diplomados pela Escola de Formação de árbitros da Federação Paranaense de FUTEBOL (FPF), acompanhada de cópia autenticada dos diplomas respectivos.

Comprovação do vínculo entre os árbitros indicados e a licitante:

Em se tratando de Associações, através de relação dos árbitros associados

a) En se tratando de Associações, antaves de relação dos anoncos associados b) En se tratando de empresas, ativés de contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

Para comprovação da regularidade fiscal:

CIDADE LIMPA

I DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da regularidade fiscal:

Salgado Filho - PR 28 de março de 2023. Prefeito Municipal - Volmar Duarte







PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA FESTA ANIVERSARIO DE 63 ANOS DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA/PR, COM EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DELIMITADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Local: Praça Bom Jesus, 44, Mandirituba/PR. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 14h00min do dia 14 de Abril de 2023. Valor mínimo: R\$ 21.040,50 (vinte e um mil, quarenta reais e cinquenta centavos). O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Licitações, em dias úteis, ser visualizado na íntegra no site:www.mandirituba.pr.gov.br, fornecido por solicitação ao e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. Maiores informações pelo Fone: (41) 36261122 Ramal 224.

LUIS ANTONIO BISCAIA - Prefeito Municipal

Publicado por:

Carla Rafaela de Lima de Bastos Código Identificador:6C787CC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 – UASG 455978

A Prefeitura Municipal de Mandirituba-PR, torna público que, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar Federal 123/2006, Decretos Federais 7892/2013, 3.555/2000, 10.024/2019 e Decretos Municipais 1038/2007, 142/2009 e 943/2021 e respectivas alterações e demais legislação correlata avisa aos interessados que fará realizar abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item que tem por OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RAIO X DIGITAL CONFORME RESOLUÇÃO Nº 931/2021 SESA. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 17 de Abril de 2023. Valor Máximo: R\$ 280.868,89 (duzentos e oitenta mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos). O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, em dias úteis, ser visualizado íntegra no site: www.mandirituba.pr.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br ou fornecido por solicitação ao e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. Maiores informações pelo Fone: (41) 36261122 Ramal 224.

LUIS ANTONIO BISCAIA - Prefeito Municipal

Publicado por:

Carla Rafaela de Lima de Bastos Código Identificador:428AA3F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 – UASG 455978

A Prefeitura Municipal de Mandirituba-PR, torna público que, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e 10.520/2002. Lei Complementar Federal 123/2006, Decretos Federais 3.555/2000, 10.024/2019 e Decretos Municipais 1038/2007, e 943/2021 e respectivas alterações e demais legislação correlata avisa aos interessados que fará realizar abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item que tem por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS DE GESTÃO PUBLICA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E TECNOLÓGICA, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO, PROVIMENTO DE DATACENTER E SUPORTE TÉCNICO. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 14h00min do dia 17 de Abril de 2023. Valor Máximo: R\$ 793.153,51 (setecentos e noventa e três mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos). O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, em úteis. ser visualizado na no integra www.mandirituba.pr.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br ou fornecido por solicitação ao e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. Maiores informações pelo Fone: (41) 36261122 Ramal 224.

LUIS ANTONIO BISCAIA -

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carla Rafaela de Lima de Bastos Código Identificador:BC8EF4D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0614808-63 / 2023

OBJETO: PROGRAMA FINISA — Contratação e etaboração de projetos de infraestrutura urbana, drenagem e saneamento, obras de construção, reforma ampliação de equipamentos e infraestrutura urbana, pavimentação e mobilidade, compra e reforma de imóveis, aquisição de máquinas e equipamentos.

TOMADOR DO FINANCIAMENTO: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

PRAZO TOTAL DO CONTRATO: O prazo total deste Contrato é de 120 meses, composto por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.

PRAZO DE CARÊNCIA: O período de carência será de 24 meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

GARANTIAS: Receitas provenientes do FPM.

LEI AUTORIZADORA: Lei nº 1.235, de 03 de novembro de 2022

DATA DE ASSINATURA: 28 de março de 2023.

ADRIANO BORGES RESENDE

Agente Financeiro – Caixa Econômica Federal

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por: Roqueffelis Alves da Silva Código Identificador:26868F78

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - CMDCA

RESOLUÇÃO DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL N° 001/2023

Resolução nº 001/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Manfrinópolis – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manfrinópolis, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal N° 0492/2013, RESOLVE:

Art. 10 Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Manfrinópolis sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança c do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 20 Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I - Mariza Recalcatti - representante governamental;

II –Isabel Caroline Mochnacz - representante governamental;

III -Roseli Siqueira - representante da sociedade civil;

IV - Francieli Haselbauer - representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Daniel Reginatto.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Osni Fernandes.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 30 Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação.

§ 10 Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

 I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências:

III - Comunicar ao Ministério Público.

Art. 40 Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 50 São atribuições da Comissão Especial:

 I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV — Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V — Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI — Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito:

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura,

assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 60 A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Dircitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 70 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Manfrinópolis - PR, em 29 de março de 2023.

MARIZA RECALCATTI

Presidente do CMDCA

Publicado por: Susana Francisconi Código Identificador:91FE59B3

EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL Nº 004/2023 – RESULTADO FINAL

EDITAL Nº 001, DE 1º DE MARÇO DE 2023 DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº 004/2023 – RESULTADO FINAL

A Prefeita do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 0769/2022, de 21 de março de 2022, em conjunto com a Comissão Organizadora de Processos Seletivos, nomeada através do Decreto nº 1588/2023, de 28 de fevereiro de 2023, resolve.

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A divulgação do Resultado Final da análise do histórico escolar através das médias aritméticas obtidas nos termos do Edital nº 001/2023, de 1º de março de 2023 dos candidatos ao Processo Seletivo de Estagiários nº 001/2023, sob o regime especial de contratação temporária, para provimento de cadastro de reserva para estágio remunerado e não obrigatório de estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência regular em instituições públicas ou privadas oficialmente autorizadas ou reconhecidas, seja na modalidade presencial ou educação à distância, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a serem convocados no prazo de validade da seleção, conforme a disponibilidade de vagas.

Art. 2º - Relação dos candidatos, conforme segue:

NOME	Nota	
Simone Motta Delalibera	8,77	
Andrielli Borges	8,46	
Jessica Janice Pais Neves	6,88	

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Manfrinópolis - PR, em 29 de março de 2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA Prefeita de Manfrinópolis - PR

> Publicado por: Susana Francisconi Código Identificador: ADD034E4

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 049/2022